# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DE PLANTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS<sup>1</sup>.

**FULANO DE TAL**, já qualificada no auto de prisão em flagrante, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão da ordem de

### HABEAS CORPUS com pedido de liminar

com fundamento no art. 5º, inc. LXV da Constituição Federal e nos arts. 647 a 667 do Código de Processo Penal, tendo como autoridade coatora o Juízo do Plantão Cível e Criminal do Distrito Federal, pelos fatos e razões de direito que passa a expor

### I-DOS FATOS

A paciente foi presa em flagrante em XX de XXXXX de XXXX pela suposta prática do delito previsto no artigo 133, § 3º, II do Código Penal.

Declara o subscritor desta petição, em obséquio do artigo 71, § 8º, do Provimento Geral da Corregedoria, que igual pedido não foi formulado, nem decidido, no juízo competente de origem ou em outro plantão. E, por ser expressão da verdade, dá fé.

A paciente está atualmente presa, conforme revela o auto de prisão em flagrante lavrado pela  $X^{\underline{a}}$  Delegacia de Polícia, encaminhado a este Núcleo do Plantão da Defensoria Pública, por força do disposto no §  $1^{\underline{o}}$  do art. 306 do CPP.\_

Saliente-se que a autoridade policial arbitrou fiança, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), obviamente fora das possibilidades econômicas da paciente, que sequer conseguiu informar no auto de prisão em flagrante a atividade que desenvolve ou se é remunerada.

Após análise do auto de prisão em flagrante, em conformidade com a nova redação do artigo 310 do Código de Processo Penal, o(a) ilustre magistrado(a) designada para o plantão judicial cível e criminal, converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva sob o argumento de que a paciente não está devidamente identificada. Nesse sentido, vale destacar de sua fundamentação, *verbis:* 

*(...)* 

De outra parte, conduzida a autuada à autoridade policial, verificou-se que ela não portava qualquer documento de identificação, nem acerca de sua qualificação, em virtude de estar sob o efeito de entorpecentes. O único dado que foi possível de apuração foi o endereço da autuada, em virtude de denuncia do seu vizinho quanto à ocorrência de abandono de incapaz na LOCAL."

Percebe-se, portanto, que a segregação cautelar da autuada é medida salutar diante da falta de elementos suficientes para o esclarecimento quanto à sua identificação, a teor do que recomenda o parágrafo único do art. 313 do CPP."

Registre-se, por oportuno, que a filha da paciente, suposta vítima do delito de que é acusada, FULANO DE TAL, foi encaminhada ao XXXXXX como informa o Oficio  $n^{\circ}$  XXXXX –  $X^{\circ}$  DP.

É importante frisar também que, diante o quadro narrado no APF em anexo, verifica-se a absoluta impossibilidade de que a paciente possua condições de arcar com a fiança arbitrada pela d. autoridade policial.

Daí o presente habeas corpus.

#### II-DO DIREITO

A nova ordem constitucional brasileira consagrou a liberdade como princípio do sistema jurídico penal. A liberdade é a regra; a prisão a exceção.

## Art. 5º -Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Não estando presente nenhum dos requisitos da prisão preventiva, impõe-se a concessão da liberdade provisória, que pode ser concedida com ou sem fiança. Sob a égide da nova Lei 12.403/11 que alterou o Código de Processo Penal, verifica-se a impossibilidade de decretação de prisão preventiva em relação a crimes a que a lei comine pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos. (artigo 313, inciso I)

A pena do crime imputado à paciente – artigo 133, §  $3^{\circ}$ , II $^{\circ}$  -, não ultrapassa 4 anos.

No que concerne à ausência de identificação, é importante frisar que em que pese a ausência de documento de identidade civil, foi possível verificar o nome completo da paciente, nos termos constantes no Auto de Prisão em Flagrante. Além disso, a autuada foi presa em sua própria residência local em que teria supostamente praticado o delito de abandono de incapaz.

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

### Aumento de pena

§  $3^{\circ}$  - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Em tais circunstancias é inegável que fica assegurada a possibilidade de localização da paciente a fim de que venha a responder aos atos do processo. Nesse sentido, é a orientação jurisprudência do colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, *verbis*:

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE FURTO TENTADO. ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS HÁBEIS À IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. FALTAM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR.

- 1. A ausência de identificação civil pode vir a prejudicar a instrução criminal, todavia, há outras formas de identificar o indiciado, que podem ser realizadas sem a necessidade de se manter o paciente encarcerado provisoriamente, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , inciso VIII, do Código de Processo Penal, e na Lei n. 12.037/09.
- 2. O paciente forneceu dados pessoais e aqueles necessários à sua localização, não se vislumbrando motivos que indiquem que solto, possa vir a prejudicar a instrução criminal, nem que deixe de cumprir, posteriormente, eventual pena a ser aplicada, mostrando-se a prisão cautelar, na hipótese, desproporcional.
- 3. Ordem concedida.

(20110020014104HBC, Relator JOÃO TIMOTEO DE OLIVEIRA,  $2^{a}$  Turma Criminal, julgado em 17/02/2011, DJ 02/03/2011 p. 159)

Ora, a própria autoridade policial vislumbrou a possibilidade de arbitramento de fiança diante do caso concreto que revela triste e dramático problema social e, possivelmente, de dependência química. O encarceramento, contudo, certamente não contribuirá para a sua solução.

De outro lado, conforme dispõe o artigo 350 do CPP, quando o juiz verificar que pelas condições econômicas o preso não tem condições financeiras de pagar a fiança, como no presente caso, é possível sujeitá-lo às obrigações constantes dos artigos 327 e 328 e outras medidas cautelares que entender cabíveis.

Nesse sentido, colacionamos o seguinte julgado:

HABEAS CORPUS. CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. EMBRIAGUEZ NO VOLANTE. CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO. FIANÇA ARBITRADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTÁ-LA POR MOTIVO DE POBREZA. ARTIGO 350 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

O artigo 350 do Código de Processo Penal autoriza o juiz a estabelecer a liberdade provisória, sem fiança, se o indiciado é pobre e não pode arcar com o valor fixado sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, devendo, no entanto, sujeitar-se às obrigações previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo

Penal.

(20090020142956HBC, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO, 1ª Turma Criminal, julgado em 10/12/2009, DJ 04/02/2010 p. 33)

Deixar o cidadão preso unicamente porque não dispõe de recursos financeiros para pagar a fiança é diferenciar ricos, os quais sempre responderão em liberdade e pobres, os quais ficarão presos durante a instrução processual, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito. Isto porque, tivesse o preso condições financeiras de arcar com o pagamento da fiança já estaria em liberdade.

Ademais, requerer de uma pessoa pobre, cuja família sequer possui recursos para comparecer ao Fórum a fim de que comprove documentalmente a situação fática, isto é, sua situação de miserabilidade, é tornar quase impossível que o preso seja colocado em liberdade. Este certamente não foi o objetivo do legislador.

Não é preciso um grande esforço para se verificar que grande parte da clientela atendida pela Defensoria Pública sequer possui recursos para se deslocar ao Fórum, quanto mais para pagar um fiança que foi arbitrada muito acima das condições financeiras do preso.

### III-DO PEDIDO DE LIMINAR

Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum libertatis* e diante do evidente constrangimento ilegal que se encontra sofrendo, em face da

ilegalidade da manutenção da prisão cautelar unicamente pela falta de recursos financeiros, mostra-se imprescindível a concessão liminar da ordem, para que o(s) impetrante(s) seja(m) imediatamente posto(s) em liberdade.

### IV-DO PEDIDO FINAL

Forte nessas razões, pugna a Defesa pela concessão liminar da ordem e, ao final, pela sua confirmação, tendo em vista a ilegalidade da custódia para assegurar ao acusado o direito de responder à ação penal em liberdade, com dispensa do pagamento da fiança arbitrada, diante de sua condição de miserabilidade.

Pede deferimento.

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público do XXXXXX